



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 888/82  
Assunto :  
Serviço : DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE TAXAS DE SERVIÇOS  
Data : URBANOS (TSU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar e cobrar anualmente, a Taxa de Serviços Urbanos dos proprietários de imóveis urbanos e suburbanos e inclusive dos Distritos.

Art. 2º - A taxa referida no Artigo anterior, será classificada em duas categorias a saber: Categoria "A", se rá cobrada pelo preço de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) onde se faz habitualmente a coleta de lixo por veículo automotorizado.

Art. 3º - A categoria "B" será cobrada pelo preço de Cr\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros) onde não houver a natureza dos serviços especificados no Art. 2º, fazendo simplesmente a limpeza pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 14 de dezembro de 1982.

---

- Teodoro Afonso de Resende -

Prefeito Municipal